



Resolução nº. 02/2025

Dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II – Compliance público: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

III – Valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IV – Administração: vereadores e servidores;

V – Gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a casa, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos; e

VI – Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG): indicador baseado em metodologia desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União que mensura a capacidade de o órgão ou entidade implementar boas práticas de governança pública.

Jesus voltará!



CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º - São princípios da governança pública:

I – capacidade de resposta;

II – integridade;

III – confiabilidade;

IV – melhoria regulatória;

V – transparência; e

VI – prestação de contas e responsabilidade.

Art. 4º - São diretrizes da governança pública:

I – direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II – promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III – monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV – promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V – fazer incorporar padrões elevados de conduta pela administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

VI – implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII – avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

Jesus voltará!



VIII – avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX – manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade jurídica, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X – editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do sistema jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XI – promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da casa, de maneira a fortalecer o acesso público à informação; e

XII – promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo da casa ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º - São mecanismos para o exercício da governança pública:

I – Liderança: conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II – Estratégia: definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

III – Controle: processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º - Compete à administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

I – formas de acompanhamento de resultados, inclusive por meio do Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG);

Jesus voltará!



- II – soluções para melhoria do desempenho da casa;
- III – mecanismos institucionais para mapeamento de processos;
- IV – instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e
- V – elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA PÚBLICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

Art. 7º - Compete a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti:

I – executar a Política de Governança Pública e Compliance, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos nesta Resolução e as recomendações oriundas de manuais, guias e outras publicações relevantes da área de governança.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 8º - Cabe à administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da Câmara no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I – implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II – integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da Câmara, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III – estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV – utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

Jesus voltará!



CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 9º - A Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti deverá manter portal de transparência online, acessível para todos e atualizado com todos os documentos dispostos na Lei Federal 12.527/2011.

CAPÍTULO VII DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 10 - A Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti deve atuar alinhada aos padrões de compliance e probidade na gestão pública, estruturando controles internos baseados na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 11 - A Câmara Municipal poderá constituir servidor ou pessoa contratada, ambos com qualificação na matéria, para auxiliar no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade, podendo:

I – formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios, para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção;

II – treinar periodicamente a administração da Câmara, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III – apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IV – propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V – promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;

VI – fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII – articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VIII – apoiar e orientar os órgãos e entidades na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

Jesus voltará!



IX – promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades da administração pública municipal para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

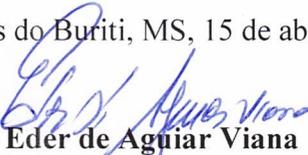
Art. 12 - A presidência da Câmara pode editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública e compliance, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 13 - Para implementação da Política de Governança Pública e Compliance, a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti fica autorizados a celebrar, nos termos das normas aplicáveis, convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicos ou privados, em âmbito federal, estadual e municipal, notadamente com a Controladoria-Geral da União – CGU, o Tribunal de Contas da União – TCU e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MS.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti, MS, 15 de abril de 2025.


Eder de Aguiar Viana
Ver. Pres. Câmara Municipal
Dois Irmãos do Buriti/MS



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO VII DIODIB - N.1628/2025

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2025

PÁGINA 1 de 3

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Esiel Tagliaferro Xavier

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Assessor de Gabinete: Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Controlador Geral: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Administração: Hanatiel Moura dos Santos

Sec. Munic. de Saúde: Vilson José Gonçalves de França

Sec. Munic. de Educação: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Assistência Social: Francisco Herculano da Silva

Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Rodrigues Alcantara

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Elaine Barros Saraiva Canepa

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Eder de Aguiar Viana

Vereador Vice-Presidente: Gabriel Alves Miranda

Prevdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9227-8657

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal: 67 9237-1852

Departamento de Tributação: 67 9986-1313

Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva, S/N - Bairro Centro

F: (67) 3243-1117

e: @doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	pag.2
ATOS DO PREVDIB.....	pag.2
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	pag.2

ATOS DO PODER EXECUTIVO**SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO****ATOS DO PREVDIB****SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO****ATOS DO PODER LEGISLATIVO****DECRETOS**

Decreto Legislativo nº. 02/2025.

Altera o anexo I, Tabela 03 do Decreto Legislativo nº 04/2022, relativo ao número de vagas para o cargo em comissão de DAI – 5 – Agente Administrativo Parlamentar da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica e Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona e promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica alterado o anexo I, Tabela 03 do Decreto Legislativo nº. 04/2022, relativo ao número de vagas para o cargo de provimento em comissão de DAI – 5 – Agente Administrativo Parlamentar, que passará a ser o seguinte:

ANEXO I

TABELA 03 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI

CARGO	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	REQUISITOS
Agente Administrativo Parlamentar	DAI – 5	30	13	Ensino médio completo ou capacidade pública notória

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições do anexo I, Tabela 03 do Decreto Legislativo nº 01/2015 e suas alterações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti, 15 de abril de 2025.

Eder de Aguiar Viana

Ver. Presidente Câmara Municipal

RESOLUÇÕES

Resolução nº. 02/2025

Dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I – Governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
- II – Compliance público: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;
- III – Valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;
- IV – Administração: vereadores e servidores;
- V – Gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a casa, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos; e
- VI – Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG): indicador baseado em metodologia desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União que mensura a capacidade de o órgão ou entidade implementar boas práticas de governança pública.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º - São princípios da governança pública:

- I – capacidade de resposta;
 - II – integridade;
 - III – confiabilidade;
 - IV – melhoria regulatória;
 - V – transparência; e
 - VI – prestação de contas e responsabilidade.
- Art. 4º - São diretrizes da governança pública:

I – direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II – promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III – monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV – promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V – fazer incorporar padrões elevados de conduta pela administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

VI – implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII – avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII – avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX – manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade jurídica, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X – editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do sistema jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XI – promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da casa, de maneira a fortalecer o acesso público à informação; e

XII – promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo da casa ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º - São mecanismos para o exercício da governança pública:

I – Liderança: conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II – Estratégia: definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

III – Controle: processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º - Compete à administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

- I – formas de acompanhamento de resultados, inclusive por meio do Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG);
- II – soluções para melhoria do desempenho da casa;
- III – mecanismos institucionais para mapeamento de processos;
- IV – instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e
- V – elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA PÚBLICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

Art. 7º - Compete à Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti:

I – executar a Política de Governança Pública e Compliance, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos nesta Resolução e as recomendações oriundas de manuais, guias e outras publicações relevantes da área de governança.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 8º - Cabe à administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da Câmara no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

- I – implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;
- II – integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da Câmara, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;
- III – estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e
- IV – utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 9º - A Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti deverá manter portal de transparência online, acessível para todos e atualizado com todos os documentos dispostos na Lei Federal 12.527/2011.

CAPÍTULO VII

DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 10 - A Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti deve atuar alinhada aos padrões de compliance e probidade na gestão pública, estruturando controles internos baseados na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 11 - A Câmara Municipal poderá constituir servidor ou pessoa contratada, ambos com qualificação na matéria, para auxiliar no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade, podendo:

I – formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios, para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção;

II – treinar periodicamente a administração da Câmara, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III – apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IV – propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V – promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;

VI – fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII – articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VIII – apoiar e orientar os órgãos e entidades na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

IX – promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades da administração pública municipal para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A presidência da Câmara pode editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública e compliance, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 13 - Para implementação da Política de Governança Pública e Compliance, a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti fica autorizada a celebrar, nos termos das normas aplicáveis, convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicos ou privados, em âmbito federal, estadual e municipal, notadamente com a Controladoria-Geral da União – CGU, o Tribunal de Contas da União – TCU e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MS.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti, MS, 15 de abril de 2025.

Eder de Aguiar Viana

Ver. Pres. Câmara Municipal

Dois Irmãos do Buriti/MS

OFÍCIOS

Ofício nº 98/2025 – Dois Irmãos do Buriti/MS, 15 de abril de 2025.

Ao Exmo. Sr.
Wlademir de Souza Volk
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti/MS

Prezado Senhor,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho comunicar a Vossa Excelência, que a Mensagem de Veto Parcial nº 01/2025, relativo ao parágrafo segundo do Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, que “dispõe sobre a contratação em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação”, foi aprovada por unanimidade por todos os Parlamentares dessa Casa de Leis, em sessão Extraordinária, realizada em 14 de abril de 2025.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Eder de Aguiar Viana

Ver. Presidente Câmara

DIB/MS